



Prefeitura Municipal de Olinda



II – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

III – Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

IV – Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência nº 003/2017, que deu origem a este ajuste, pra fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Contratante.

V – Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veiculos e transferir ao Contratante as vantagens obtidas.

VI – Pertencem ao Contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veiculo de divulgação.

VII – O disposto no inciso VI não abrange os planos de incentivo concedidos por veiculos à Contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

VIII – O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao Contratante, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

IX – A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do Contratante, preferindo veiculos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veiculos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

X – O desrespeito ao disposto no inciso IX constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XI – Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constante do inciso VII da Cláusula Nona no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do Contratante.

SECRETARIA GERAL DE OLINDA  
LISTA  
Procurador Chefe Consultivo  
de Direito do Trabalho, Rocha